

REGULAMENTO DO

SOLIDUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP. ILIMITADA

CNPJ: 65.673.283/0001-88

DATADO DE 16/06/2026

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **SOLIDUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP. ILIMITADA**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento Financeiro regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** poderá ter uma ou mais classes de cotas, devendo o seu Regulamento ser interpretado em conjunto com seus anexos descritivos e apêndices, se houver, e é regido pela Parte Geral e Anexo Normativo I, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento constitui-se das seguintes partes : a Parte Geral contendo as normas aplicáveis ao tipo FIF FIM, Anexo I contendo o descritivo com as condições específicas da política da classe, o Anexo II contendo o Apendice com as condições da 1ª oferta, e o Anexo III contendo minuta de Suplemento para demais ofertas.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada à sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

SEÇÃO I – ADMINISTRADORA FIDUCIÁRIA

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do

FUNDO de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia.

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo

FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 6º. A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

SEÇÃO II – GESTORA DE RECURSOS

Artigo 5º. O **FUNDO** é gerido pela **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011, doravante abreviadamente designada apenas como **GESTORA**.

Parágrafo 1º. A **GESTORA** observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 5º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 7º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Parágrafo 8º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 6º. As atividades de custódia, de controladoria dos ativos e de escrituração das Cotas da Classe serão exercidas pelo Custodiante, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O Custodiante é responsável, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, pelas seguintes atividades essenciais:

- a) Realizar a custódia e/ou o depósito centralizado de todos os Ativos Financeiros, Valores Mobiliários, Contratos Derivativos, Quotas de Fundos de Investimento e quaisquer outros bens e direitos integrantes da carteira da respectiva Classe.
- b) Realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira de todas as operações de compra e venda de ativos e demais instrumentos financeiros realizadas pela Classe, garantindo o estrito cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Cobrar, receber e creditar em conta de titularidade da Classe os pagamentos, resgate de títulos, amortizações, juros, dividendos e quaisquer outros rendimentos ou proventos relativos aos ativos da carteira.
- d) Exercer a controladoria da carteira, incluindo a marcação a mercado, o cálculo da cota e o acompanhamento do fluxo de caixa da Classe, bem como fazer a guarda da documentação comprobatória da titularidade e do lastro de todos os Ativos e Valores Mobiliários.
- e) Manter atualizado o registro e o controle das Cotas emitidas e resgatadas, bem como a relação de Cotistas da Classe.

Parágrafo 2º. O registro ou depósito dos Ativos e Valores Mobiliários da Classe deverá ser realizado em sistema de registro ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela CVM, conforme aplicável à natureza do ativo.

Parágrafo 3º. Pelos serviços descritos neste Artigo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos da Classe e pela escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no(s) respectivo(s) Anexo(s) Descritivo(s) e/ou Apêndice(s), conforme aplicável à respectiva Classe.

Parágrafo 4º. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado ou qualquer parte a eles relacionada, conforme vedação regulatória aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
- r) taxa máxima de distribuição;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º. A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

Parágrafo 7º. A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser superior a Taxa de

Gestão.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas fica a critério conjunto da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de **FATO RELEVANTE** nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175/22.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 9º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º. A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que

detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 10. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 11. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 12. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 14. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175/22:

I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;

II. Alteração da política de investimento;

III. Mudança nas condições de resgate; ou

IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e

II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS DAS CLASSES
--

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 15. As cotas de cada **CLASSE** do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da **CLASSE**.

Parágrafo 1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na **CLASSE** de cotas do

FUNDO e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da **CLASSE** estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o **FUNDO** atue.

Parágrafo 3º. Caso a **CLASSE** de cotas do **FUNDO** atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 16. A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo 1º. A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. As integralizações e as amortizações de cotas do **FUNDO** podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II – CLASSES CONSTITUÍDAS COMO CONDOMÍNIO FECHADO

Artigo 17. As cotas de cada uma da **CLASSE** do **FUNDO** quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos

da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva **CLASSE** de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas da **CLASSE**, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do FUNDO, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Na **CLASSE** de Cotas caso do encerramento do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da **CLASSE** fechada do **FUNDO** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do **FUNDO**. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Artigo 18. A **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva **CLASSE**.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição

de cotas, os recursos recebidos pela **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do **FUNDO**, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na **CLASSE** de Cotas.

Parágrafo 4º. Em consoância ao Artigo 8º, Parágrafo 2º, deste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** em conjunto com a **GESTORA**, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO**, poderá este realizar novas emissões de Cotas da **CLASSE** sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”).

Artigo 19. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer da **CLASSE** do **FUNDO**, deverá ser observado:

- a) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- b) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a **CLASSE** de Cotas do **FUNDO** fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do **FUNDO**;
- c) na nova emissão de Cotas da **CLASSE** do **FUNDO**, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- d) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

SEÇÃO III – CLASSES CONSTITUÍDAS COMO CONDOMÍNIO ABERTO

Artigo 20. As cotas de cada uma da **CLASSE** do Fundo, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo

vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- a) decisão judicial;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- g) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- h) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- i) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Parágrafo 1º. É facultado a **GESTORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações em **CLASSE** ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de **CLASSE** e/ou **SUBCLASSES** de cotas do **FUNDO** que não estejam admitindo captação.

Parágrafo 4º. No caso de **CLASSE** e/ou **SUBCLASSES** do **FUNDO** destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Gestora de Recursos está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 21. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://www.planner.com.br>.

Artigo 22. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://www.planner.com.br>.

Artigo 23. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24. O exercício social do **FUNDO** se encerra em 28 de Fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO IX - TRIBUTAÇÃO

Artigo 25. O Fundo, com Classe Única constituída, sob a forma de condomínio fechado, observará as diretrizes da tributação não periódica (“Come-Cotas”), nos termos da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, em virtude de aplicar no mínimo 95% do seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, conforme a legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Primeira. A tributação perseguida observará os termos abaixo:

1. Operações da Carteira: Conforme a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre as Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

2. Imposto de Renda na Fonte (“IRRF”): Os cotistas serão tributados pelo IRRF dos rendimentos auferidos.

Parágrafo Segundo. A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 29. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:

a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da classe; ou
- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 30. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade Ilimitada que que apresentou Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 31. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XI – INADIMPLEMENTO DOS COTISTAS

Artigo 34. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o(s) Cotista(s) Inadimplente(s) para o devido saneamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o(s) Cotista(s) permaneça(m) inadimplente(s) dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse(s) Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
- c) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo(s) Cotista(s) Inadimplente(s) o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e ainda, sob a condição de que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 36. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento

da classe.

Artigo 37. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XIII – VEDAÇÕES

Artigo 38. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS
--

Artigo 39. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** do **FUNDO**.

Artigo 40. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 772 2231.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 41. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

Artigo 42. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**ANEXO I - DESCRITIVO AO REGULAMENTO DO SOLIDUM FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP.
ILIMITADA**

DATADO DE 16.06.2026

CLASSE DE COTAS: ÚNICA

Principais Características

Objetivo da Classe	O objetivo da Classe é buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de classes/fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma categoria ou tipo específico. Os ativos do FUNDO deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Investidor Profissional
Classificação Anbima	FIF - Multimercado Estratégia Livre
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Diário
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe CVM	Multimercado

Responsabilidade Ilimitada

NOTA: REDAÇÃO ILIMITADA: A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

Horário de Movimentação	16:30 horas
Cota Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Aplicação Mínima Inicial	Não Aplicável
Aplicações Mínimas Subsequentes	Não Aplicável
Saldo Máximo	Não Aplicável
Saldo de Permanência Mínimo	R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valores de Demais Movimentações	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Resgate – Conversão	Não Aplicável
Resgate – Pagamento	Não Aplicável
Amortização– Conversão	D+0
Amortização – Pagamento	D+1
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Sim

Integralização e Amortização em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Não
<i>*Caso o condomínio seja fechado, não será possível o resgate em ativos financeiros.</i>	

Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	Mensal fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que será corrigido pelo IPCA, a cada intervalo de 12 meses sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do fundo, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Deverá ser ago até o 5º dia útil do mês subsequente.
Taxa de Gestão	Mensal fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, valor este que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao aniversário do fundo, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Deverá ser ago até o 5º dia útil do mês subsequente.
Taxa de Performance	Não Aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Benchmark	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Taxa Máxima de Custódia	Mensal fixo de R\$ 1.000,00, valor este que será corrigido pelo IPCA, a cada intervalo de 12 meses sempre no primeiro dia útil do mês subsequente

	ao aniversário do fundo, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Deverá ser ago até o 5º dia útil do mês subsequente.
Taxa Máxima de Distribuição	Não Aplicável

Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Declaração de Investidor Profissional/Qualificado	Sim
Termo de Assunção de Responsabilidade Ilimitada	Sim
Boletim de Subscrição	Sim
Demonstração de Desempenho	Não
Lâmina de Informações Essenciais*	Não
<i>* Este documento deverá ser fornecido aos cotistas quando a Classe do Fundo for aberta destinada a público geral.</i>	

Tributação Perseguida	
Tipo	Longo Prazo (com come-cotas)
A CLASSE será isenta do “come-cotas”, nos termos do artigo 25 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023.	

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não
As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	
O Fundo poderá aplicar em fundos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, em função da gestão de caixa e zeragem da carteira.	

Política de Investimento
A política de investimento desta CLASSE consiste em maximizar o retorno de capital a partir de uma gestão ativa de investimentos que busca o longo prazo em ativos financeiros que envolvam vários fatores de risco inclusive renda variável, sem compromisso de concentração de nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação com objetivo de valorização das suas cotas no médio e longo prazo.

Limites de Concentração por Emissor

Emissor	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Companhias Abertas ou Assemelhadas	0%	100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%
Emissão da gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	0%	100%
Sociedade que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2.	0%	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
União Federal	0%	100%
Fundo de Investimento	0%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador, seu Gestor, ou empresas a eles ligadas.	0%	100%
Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta	0%	00%

Limites de Concentração por modalidade de Ativo Financeiro

Ativo		Mínimo	Máximo por ativo	Máximo por conjunto de ativos
Ativos "A"	Cotas de FIF destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	100%	100%
	Cotas de FIF destinados exclusivamente a investidores profissionais		100%	
	Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios FIDC		100%	
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII		100%	
	Certificados de Recebíveis		100%	
	Certificados de Recebíveis em lastro composto por Direitos Creditórios Não Padronizados		100%	
	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM		100%	
Ativos "B"	Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIP	0%	100%	100%
	Cotas de Fundo de Investimento em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO		100%	
	FIAGRO com políticas de investimento em aquisição de direitos creditório não padronizados.		100%	
	Ações e certificado de depósito de ações admitidas a negociação em mercado organizado.			

Ativos “C”	Bônus e recibos de subscrição admitidos a negociação em mercado organizado.	0%	100%
	Cotas de Fundos com Classes tipificadas como “Ações”		
	ETF de Ações		
	BDR – Ações		
	BDR-ETF de Ações		
	Valores mobiliários objeto de oferta pública		
Ativos “D”	Títulos e contratos de investimento coletivos – CIC-Hoteleiros	0%	100%
	CBIO – Créditos de carbono e créditos de metano		
	Valores mobiliários emitidos por plataforma eletrônica de investimentos desde que sejam objeto de escrituração realizados por escriturador autorizado pela CVM.		
	Outros ativos financeiros não previstos nos Ativos “A”, “B”, “C” e “E” neste quadro		
Ativos “E”	Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%
	Ouro financeiro negociado em mercado organizado		
	Títulos de emissão e coobrigação de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN.		
	Cotas de Fundo de Investimento Financeiro – FIF destinados ao público em geral.		
	Contratos de derivativos, exceto os já mencionados acima		
	Ativos fungíveis de uma única emissão emitidos por Companhias abertas objeto de oferta pública.		

Outras Operações	
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Nao
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da classe de Cotas	Nao
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	100%
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	100%
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo Gestor ou partes relacionadas	100%
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido

Os limites previstos nos ativos da tabela acima não estão sujeitos aos Limites de Concentração por Emissor, devendo o Cotista observar que esta classe de cotas se encontra exposta ao risco de concentração em ativos financeiros, conforme alerta exposto no termo de adesão, respeitando os termos do parágrafo único do artigo 58 da Resolução CVM 175/22.

Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais

Caso a classe seja destinada, exclusivamente, a investidores profissionais os limites impostos acima não se aplicarão a esta classe, respeitada a Política de Investimento, podendo inclusive, referida classe aplicar em cotas das seguintes categorias: (i) Fundos de Investimento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE; (ii) Fundos Mútuos de Ações Incentivadas - FMAI; e (iii) Fundo de Investimento Cultural e Artístico – FICART.

O FUNDO pode aplicar até 100% do PL em qualquer classe de ativos

Exposição ao Risco de Capital

Política de Utilização de Derivativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Utilização de Margem Bruta	0%	100%

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Limite Máximo de proteção	Até 100% do PL
Assunção de Risco	Sim
Limite máximo de assunção ao risco	Até 70% do PL
Alavancagem	Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	Não aplicável

Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da Classe

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da Classe de Cotas Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta Classe de Cotas, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- pagamento dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas;
- provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta Classe de Cotas a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta Classe de Cotas, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta Classe de Cotas, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se

estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Forma de Comunicação Válida

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Reserva de Caixa

A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela GESTORA, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela GESTORA.

A Reserva de Caixa será equivalente no mínimo a 6 (seis) meses de despesas do fundo em cada Data de Apuração.

Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros.

Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a GESTORA deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, a GESTORA poderá realizar Chamada de Capital com base no Compromisso de Investimento do investidor, ou poderão ser adotados os procedimentos previstos para assembleia geral visando a deliberação sobre a reserva e

liquidez.

Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá, imediatamente:

- a) suspender a emissão de novas cotas e os pedidos de resgate/amortização, conforme condomínio da classe;
- b) comunicar a Gestora;
- c) divulgar fato relevante aos Cotistas; e
- d) iniciar a elaboração de Plano de Resolução, em conjunto com a Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

O Plano de Resolução deverá ser submetido à Assembleia Geral de Cotistas, que deliberará sobre as medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando a: aportes adicionais, cisão, incorporação, fusão, liquidação ou pedido judicial cabível, em observância à classificação da responsabilidade dos Cotistas desta Classe.

O procedimento seguirá o disposto no Capítulo X do Regulamento do Fundo e na Resolução CVM 175/2022.

Pontos Adicionais de Liquidação

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 22 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações de que trata o art. 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22.

Liquidação Antecipada

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Se o a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

Cessaç o ou ren ncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento

Cessa o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os objeto do Contrato de Cust dia, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, nos termos do referido contrato

Por delibera o de Assembleia Geral de Cotistas.

Fatores de Risco

Dentre os fatores de risco a que a CLASSE e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

Riscos Gerais: A CLASSE está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do CLASSE.

Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE.

Risco de Crédito: o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros de renda fixa integrantes da carteira da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras a CLASSE e ao seus COTISTAS. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos pode fazer com que a CLASSE não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos COTISTAS.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A CLASSE

também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da CLASSE e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os COTISTAS e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a CLASSE estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a CLASSE e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e da CLASSE e a consequente distribuição de rendimentos aos COTISTAS da CLASSE. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e da CLASSE. Qualquer deterioração na economia dos países em que a CLASSE e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a CLASSE possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da CLASSE e dos Fundos Investidos.

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis a CLASSE seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela CLASSE e/ou pelo Fundos Investido.

Risco de Perdas Patrimoniais: a CLASSE utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu COTISTA, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE;

Risco de Mercado Externo: A CLASSE poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do

Real em relação a outras moedas. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE ou os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE ou dos Fundos Investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento da CLASSE e do Fundos Investido, a carteira da CLASSE poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a CLASSE aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da CLASSE, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: a CLASSE e / ou os Fundos investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os COTISTAS. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos Fundos Investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da CLASSE serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os COTISTAS. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Dependência da GESTORA: A gestão da carteira da CLASSE e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais da GESTORA. A perda de um ou mais executivos da GESTORA poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da CLASSE. A GESTORA também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se

tornarem indisponíveis, a GESTORA pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Risco Relacionados ao Fundo Investido: A CLASSE, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros. Apesar de algumas características referentes ao Fundo Investido estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

Risco de Crédito Privado: A CLASSE pode aplicar direta ou indiretamente mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da CLASSE.

A ADMINISTRADORA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade da CLASSE e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela ADMINISTRADORA), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a ADMINISTRADORA responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

.....

**ANEXO II - APÊNDICE - 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA
DO SOLIDUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESP. ILIMITADA**

CNPJ Nº 65.673.283/0001-88

O presente documento constitui o apêndice da 1ª Emissão de Cotas (“Apêndice”) do “**SOLIDUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP. ILIMITADA**”, inscrito no CNPJ sob o nº 65.673.283/0001-88 (“**FUNDO**”), administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (“**ADMINISTRADORA**”), emitidas nos termos de seu regulamento em vigor (“Cotas da 1ª Emissão” e “Regulamento”), que terão as seguintes características:

1. Da Quantidade de Cotas: Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, 70 (setenta mil) Cotas da 1ª Emissão, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da 1ª Emissão, totalizando o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas da 1ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e poderão ser amortizadas nos termos estabelecidos no Regulamento do Fundo ou na data de liquidação do Fundo.
3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas da 1ª Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice.
4. Da Oferta das Cotas: As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de Colocação Privada, nos termos do art. 8º, I, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
5. Distribuidor das Cotas: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, já qualificada acima.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

ANEXO III - APENSO - MINUTA DE SUPLEMENTO

[0]^a ([0]) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE [0] DE SUBCLASSE [0] E SÉRIES [0] DO

SOLIDUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP. ILIMITADA (“Fundo”)

CNPJ/MF nº 65.673.283/0001-88

AVISO IMPORTANTE AOS INVESTIDORES

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante e indissociável do Regulamento e seus Anexos, e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e neste Suplemento.

O investimento em cotas do **SOLIDUM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESP. ILIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.673.283/0001-88, é um investimento de alto risco, e não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), da Administradora, do Gestor ou de qualquer outro mecanismo de garantia. O investimento neste Fundo pode resultar em perdas substanciais ao capital investido.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Trata-se da [0]^a ([0]) Emissão de Cotas da Classe [0] de Subclasse [0] e Série [0] do Fundo, a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, destinada a investidores [0], nos termos do art. [0] da Resolução da CVM n.º 160 de 13 de julho de 2022 conforme alterada (“Resolução CVM nº 160”), e terá as seguintes características (“[0] Oferta”) :

a) Nomenclatura: [0]

b) Público-Alvo: [0]

c) Forma de colocação: [0]

d) Data da emissão: É a data do presente instrumento.

e) Data da Comunicação Início: [0]

f) Data de início de distribuição: Será a data da primeira subscrição e integralização de Cotas desta oferta;

g) Quantidade de Cotas: [0] ([0]) Cotas;

h) Valor unitário da Cota: R\$ [0] ([0] reais) na primeira integralização de Cotas. A partir de então, o valor da Cota será calculado diariamente, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor total da oferta: R\$ [0] ([0]de reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas, podendo este valor total da Oferta ter variação

conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização;

j) Aplicação mínima após início do Fundo: [0]

k) Prazo de colocação: Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro junto à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

l) Período de carência: [0];

m) Amortizações: [0]. Amortizações somente ocorrerão através de deliberação em assembleia geral extraordinária de cotistas, respeitando os seguintes prazos:

Pedido: D+0;

Conversão: D+0;

Pagamento: D+1;

Cálculo de Cota: fechamento;

Horário limite para pedidos: 16:00 em quaisquer dias úteis.

n) Prazo de duração e Resgate: A duração da classe segue o prazo de duração do fundo, que é indeterminado. O resgate antecipado somente ocorrerá por meio de assembleia geral extraordinária de cotistas, com o consequente encerramento da classe;

o) Remuneração alvo: Não há remuneração alvo;

p) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: O saldo não colocado será automaticamente cancelado com o decurso do prazo máximo de duração da oferta.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos da Oferta, após deduzidas as despesas inerentes à distribuição, serão utilizados na aquisição de diversos tipos de ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a títulos e valores mobiliários de renda fixa, ações, derivativos, moedas e outros ativos, de acordo com a política de investimento e a estratégia de gestão definidas no Regulamento do Fundo.

3. GOVERNANÇA E PARTICIPANTES DA OFERTA

O papel de Coordenador Líder da Oferta será exercido pela Administradora do Fundo, qual seja a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995.

4. FATORES DE RISCO

Os principais fatores de risco associados ao investimento nas Cotas incluem, mas não se limitam a:

Risco de Mercado: O valor das cotas está diretamente ligado às flutuações dos mercados financeiro e de capitais. Como esses fundos podem investir em uma variedade de ativos — como

renda fixa, renda variável, câmbio e derivativos —, movimentos adversos em qualquer um desses mercados podem impactar negativamente o patrimônio do fundo, gerando volatilidade e a possibilidade de perdas para os investidores.

Risco de Liquidez: se refere à dificuldade do gestor em vender os ativos do Fundo para atender a pedidos de resgate. Se a carteira for composta por ativos com baixa liquidez, o gestor pode ter de impor prazos mais longos para o resgate. Isso pode ser desvantajoso para cotistas que necessitam de acesso rápido ao capital investido.

Risco de Crédito: se materializa se o emissor desses títulos se tornar inadimplente, ou seja, se falhar no pagamento de juros ou do principal. Tal evento pode resultar em prejuízos significativos para o Fundo, com a consequente redução do valor das cotas.

Risco de Alavancagem: A alavancagem é uma estratégia que utiliza recursos de terceiros ou derivativos para ampliar a exposição a um ativo, visando maximizar o retorno. No entanto, ela também aumenta o potencial de perdas. O risco de alavancagem pode multiplicar o impacto de movimentos desfavoráveis nos mercados, expondo os investidores a perdas que superam a exposição inicial.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.